

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente e artesanato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE 33/2026

Município de Candelária- RS

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e de artesanato para a Municipalidade.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se o presente Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e materiais destinados ao desenvolvimento de atividades de artesanato, visando atender às necessidades e demandas das diversas Secretarias Municipais e demais setores da Administração Municipal de Candelária/RS.

Os materiais relacionados são essenciais para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas, sociais, culturais, educativas e demais ações e projetos desenvolvidos pela Municipalidade, contribuindo para a adequada execução dos serviços públicos e para o atendimento das necessidades dos diversos setores.

A aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços possibilitará o fornecimento dos materiais de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação visa operacionalizar a aquisição de materiais de expediente e artesanato, considerando a necessidade permanente desses materiais para o desenvolvimento das atividades administrativas e demais ações promovidas pelas Secretarias Municipais.

A contratação estará alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às necessidades identificadas pelos setores requisitantes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais objeto da presente contratação possuem natureza de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante o Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da legislação vigente.

Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os materiais fornecidos deverão atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando, quando aplicável, as normas técnicas e regulamentações vigentes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram definidas com base nas necessidades atuais da Administração Municipal, no histórico de consumo e na previsão de utilização dos materiais pelas Secretarias e setores requisitantes.

A estimativa também considera a necessidade de manutenção de estoque mínimo para garantir a continuidade das atividades administrativas, educativas, sociais, culturais e demais serviços desenvolvidos pelo Município.

Os materiais serão solicitados e entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, podendo realizar as aquisições de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, verifica-se a existência de diversas empresas especializadas no fornecimento de materiais de expediente e artesanato, demonstrando a viabilidade da contratação e a existência de competitividade no mercado.

A pesquisa de preços observou os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 1.552, de 12 de agosto de 2021, que institui normas para o procedimento administrativo de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Candelária/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços em sites especializados na venda de produtos de material de expediente e de artesanato, considerando os valores encontrados utilizamos os mesmos como parâmetros para a média de preços coletados, ainda utilizamos preços praticados por sites de domínio amplo. Ciente, justificamos os valores obtidos e a metodologia a ser utilizada, serviram apenas para balizar a administração na busca da melhor proposta para futura e eventual aquisição das materiais mencionados com base no Decreto Municipal Nº 1.552, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 que Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Candelária – RS , nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 283.796,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º **Nº 1.552, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 que Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Candelária – RS** , nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente, conforme as seguintes especificações: com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras e regramentos aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Neste caso o julgamento será por item, ocorrendo o parcelamento, uma vez que não é justificável a aglutinação dos itens, sendo assim o registro de preços com variáveis empresas é provável conseguirmos menores preços.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração indicará o Coordenador de Compras e Estoque César Weiss, e o Assistente Administrativo Jeferson Larrondo da Silva para acompanhamento e fiscalização da presente contratação.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos	Toda e qualquer situação no que tange ao tratamento de resíduos sólidos fica a cargo da contratante
Descarte de resíduos sólidos	Toda e qualquer situação no que tange ao descarte de resíduos sólidos fica a cargo da contratante

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Local e data. Candelária, RS, 26 de agosto de 2026.

Nome, identificação funcional e assinatura dos responsáveis pela elaboração.

SERVIDOR:

Documento assinado digitalmente por Jeferson
Larrondo da Silva
Data: 26/08/2026 15:05:10

Documento assinado digitalmente por Jorge Luiz
Mallmann
Data: 26/08/2026 15:19:48

SECRETÁRIO:

Documento assinado digitalmente por NESTOR
RUBEM ELLWANGER
Data: 26/08/2026 15:35:18

DE ACORDO DO PREFEITO: